



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

"Celeiro do Centro Serra"

APROVADO EM

25/04/16

Favoráveis 08

Contrários 00

VOTOS

PROJETO DE LEI Nº 035/2016

DE 11 DE ABRIL DE 2016.

PROTOCOLO Nº 13046

DATA 11-04-16 HORA 13:20

[Handwritten signature]

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 04 (quatro) Operadores de Máquina, 44 (quarenta e quatro) horas e 04 (quatro) Motoristas, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 718/90 e Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. As contratações serão até o dia 30 de Junho de 2016.

Art. 3º. As Contratações serão de natureza administrativa, e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º. Os contratados receberão remuneração correspondente ao seu cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 11 de abril de 2016.

[Handwritten signature]
GILBERTO RATHKE,

Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorização Legislativa para a contratação emergencial de 04 (quatro) Operadores de Máquina, 44 (quarenta e quatro) horas e 04 (quatro) Motoristas, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Viação.

Esta solicitação se justifica tendo em vista que os trâmites do concurso público ainda não se encerraram, isto é, não possuímos a homologação final de todo o certame, considerando que alguns cargos possuem a segunda fase que é a prova prática para motoristas, operadores de máquinas e eletricitas, bem como para os professores a entrega de títulos que fazem parte da nota final.

Em virtude disto, em decorrência dos prazos legais para que os candidatos efetuem caso queiram os recursos, temos que esperar a realização deste processo que compõe a normalidade dos concursos públicos, para que posteriormente possamos realizar a nomeação dos aprovados, sendo que a administração municipal necessita destes profissionais devido ao caráter essencial dos serviços prestados o que de fato não pode ser paralisado.

Outrossim, necessitamos da contratação emergencial até a data de 30 de junho, considerando parecer emitido pela empresa no qual estipula o prazo para a finalização do certame como sendo na data de 31-05-2016, ocorre que precisamos de alguns dias para que possamos efetuar as nomeações, a fim de que os serviços não sejam paralisados.

As contratações se mostram extremamente necessárias em razão da carência de operadores de máquinas e motoristas no quadro de servidores do Município. Essa carência vem causando transtornos a Administração Municipal especialmente pela grande demanda de serviços existentes que necessitam a utilização de máquinas e veículos públicos. Importante frisar que estão sendo pleiteados junto ao governo estadual mais veículos que contribuirão para a melhoria de nossas estradas, contudo precisaremos de mais profissionais que possam auxiliar para que os serviços nesta área tenham continuidade.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

Reconhecemos a importância destes profissionais principalmente quanto ao trabalho executado e por isso pedimos autorização para os serviços não sejam paralisados.

É importante demonstrar ainda, que este Projeto de Lei encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, em especial ao princípio da continuidade dos serviços públicos que tem por objetivo não prejudicar os serviços disponibilizados à população, uma vez que são essenciais não podendo ser interrompidos, isso ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade.

O presente projeto dispensa impacto financeiro por estar conforme a legislação que consta no artigo 16 parágrafo 2º da LDO.

Portanto, os critérios para o preenchimento das referidas vagas estão conforme as exigências legais, bastando somente à aprovação desta Casa Legislativa, a qual estamos solicitando em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
11 de abril de 2016.


GILBERTO RATHKE,
Prefeito Municipal.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br